



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã, 23 de janeiro de 2024.

Ofício/CM/001/2024

Ao ilmo. responsável

Guerino Seiscento Transportes S/A

Rua Aimorés, nº 170, VI. Abarca, Tupã/SP, CEP 17.607-020

PROTOCOLO

*Digitizada - 08/02/24
10h59.*

Assunto: Manifesta apoio à notificação extrajudicial realizada pela Prefeitura Municipal de Echaporã, para que sejam reestabelecidos os mesmos horários de serviços de transporte que existiam antes da pandemia do covid-19.

Vimos junto de V. Senhoria, com o devido respeito, expor e requerer o quanto segue.

Chegou ao conhecimento desta Câmara de Vereadores que o Município de Echaporã, através do sr. Prefeito Municipal, Luis Gustavo Evangelista, notificou extrajudicialmente a vossa empresa por não ter restabelecido os horários de ônibus intermunicipal para as linhas Assis-Echaporã e Echaporã-Marília que existiam antes da pandemia do novo coronavírus.

Da mesma forma, a Administração desta Casa de Leis manifesta que **reitera e apoia a posição do Chefe do Poder Executivo echaporense**, de modo que igualmente instiga à concessionária do serviço de transporte intermunicipal que volte a prestar o serviço público em questão na quantidade e nos horários diários que havia até dezembro de 2019, tendo em vista a absoluta necessidade de utilização das linhas pela população de nossa cidade.

Reiteramos préstimos de estima e consideração por V. Senhoria.


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Presidente da Câmara Municipal de Echaporã

Assunto **Encaminha Ofício CM/001/2024**
De <juridico@camaraechapora.sp.gov.br>
Para <ouvidoria@guerinoseiscento.com.br>
Data 2024-01-23 14:14



-
- Ofício CM - 001 - Guerino - Apoio à notificação extrajudicial realizada pelo poder executivo.pdf(~335 KB)
-

Prezada Ouvidoria da Guerino Seiscento,

De ordem do sr. Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, Vereador Dirceu Aparecido Sverzuti, encaminho através do presente, o Ofício CM/001/2024 para análise e consideração.

At.te,

Carlos Eduardo Sindona de Oliveira
Procurador da Câmara Municipal de Echaporã - OAB/SP 407.862

Cópia

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.470.300/0001-00, com sede na Praça Riodante Fontana, nº 10, centro, Echaporã/SP, CEP. 19.830-000.

NOTIFICADA: GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, pessoa jurídica concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.543.978/0001-00, Rua Aimorés, nº 170, Vila Abarca, cidade Tupã/SP, CEP. 17.607-020.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO.

Considerando: que a empresa ora NOTIFICADA é a Concessionária de serviços de transporte coletivo intermunicipal, que atua na Rodovia *Rachid Rayes* (SP-333), no Município de Echaporã;

Considerando: que a após o período da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, reconhecido pela Lei Federal nº 13.979/2020 a empresa ora NOTIFICADA e Concessionária não restabeleceu os mesmos horários de serviços de transporte nos itinerários que antes contemplava a população de Echaporã/SP;

Considerando: que a NOTIFICANTE, como Ente Público da Federação deve zelar pelos direitos de seus munícipes perante a Concessionária NOTIFICADA, para que preste os serviços de transporte eficazes e que atendam toda a população;

Considerando: que vários cidadãos já aportaram reclamações e indagações perante este Poder Executivo e perante o Poder Legislativo municipais, com relação à injustificada supressão de horários de ônibus pela Concessionária NOTIFICADA;

Considerando: que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 1º dispõe que República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, tem como fundamentos a soberania; a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

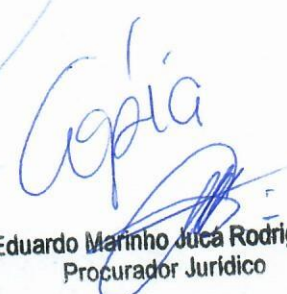
Considerando: que ao Município NOTIFIANTE é legítimo **denunciar** a Concessionária NOTIFICADA junto à Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) e aos Órgãos de âmbito Federal como Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ou ainda perante o Poder Judiciário, instando o Ministério Público por meio da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, razão pela qual primeiramente entende ser prudente dar ciência do caso à Concessionária;

NOTIFICAMOS:

A pessoa jurídica **GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A**, na pessoa de um de seus Representantes Legais, para no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento desta, compareça perante esta Administração Municipal e forneça plano de retomada plena de serviços de transporte coletivo intermunicipal, definindo prazo para recomençar os serviços nos mesmos dos itinerários e horários existentes antes do período da pandemia de COVID-19, para serem divulgados à população, sob pena de adoção das medidas supradescritas nesta NOTIFICAÇÃO, constituindo-se desde já em mora para todos os fins legais.

Echaporã/SP, 04 de dezembro de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PREFEITO DE ECHAPORÃ/SP

Cópia

Eduardo Marinho Juca Rodrigues
Procurador Jurídico